



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.079/2009.

PUBLICADO EM

JC. Nº 994 DE 27/11/2009

[Assinatura]

SÚMULA: Altera os Artigos 10º, 14º, 22º, anexos I e III da Lei Municipal nº 2.074/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 10º, 14º "caput", 22º, anexos I e III da Lei Municipal nº 2.074/2009, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - O Departamento Geral de Administração e Finanças, órgão subordinado a Presidência e que tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades auxiliares do Legislativo Municipal, será dirigido e coordenada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ficando sua estrutura formada pelos servidores do quadro efetivo:"

- I - Diretor Administrativo Financeiro;*
- II - Secretário;*
- III - Procuradoria Jurídica;*
- IV - Contador/Técnico em Contabilidade Legislativo;*
- V - Gestor de Controle Interno;*
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais.*

"Art. 14º - Ao Contador/Técnico em Contabilidade Legislativo compete:"

"Art. 22º - A denominação dos cargos, número de vagas, carga horária semanal, vencimento básico e escolaridade mínima, serão o estabelecido no Anexo I e III, parte integrante desta Lei Municipal."

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.074/2009, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE NOVENBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

[Assinatura]

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 2.079/2009)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Procurador (a) Jurídico	01	20 HS	R\$ 1.300,00	Graduação em Direito e Registro ativo na OAB
Contador/Técnico Legislativo	01	20 HS	R\$ 1.300,00	Detentor de Diploma de Curso técnico em contabilidade ou Diploma de Graduação em Ciências Contábeis e possuir Registro ativo no CRC/PR
Secretário (a)	01	40 HS	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 HS	R\$ 465,00	Ensino Fundamental Incompleto
Controlador Interno	01	20 HS	R\$ 800,00	Detentor de Curso Superior de Administração; Técnico em contabilidade; Ciências Contábeis; Economia ou Direito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado do Paraná

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 2079/2009)

Nomenclatura	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Diretor Geral (administrativo e Financeiro)	01	C-1	40 horas	1.850,00
Assessor Jurídico da Presidência	01	C-3	20 horas	1.600,00

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
C 01	1.850,00
C 02	1.600,00
C 03	1.350,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 995 DE 04/12/2009
[Assinatura]

LEI Nº 2.080/2009

SÚMULA: Instituiu "Concurso de Decoração Natalina" no Município de Santo Antonio do Sudoeste, e revoga a Lei nº 1.549 de 17 de Dezembro de 2001, que e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, o "**CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA**", como o título "Santo Antonio é Luz no Natal", tendo por objetivo proporcionar aos santoantonienses e visitantes momentos de luz, paz e harmonia, através da criatividade, bem como estimular o espírito natalino valorizando o comércio local e proporcionando também o embelezamento da cidade.

Artigo 2º - O concurso instituído no Artigo 1º será regido pelo regulamento, que faz parte integrante e inseparável da presente Lei.

Artigo 3º - Para participar do referido concurso, os interessados deverão fazer suas inscrições, junto ao Departamento de Cultura deste Município até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A avaliação do referido concurso será dividido em 03 (três) categorias:

- I - vitrines;
- II - fachadas;
- III - residências.

Parágrafo Único: Para cada categoria serão premiados os 03 (três) primeiros colocados, julgados pela comissão formada por representantes do Departamento Municipal de Cultura e da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santo Antonio do Sudoeste - ACESAS.

Artigo 5º - Os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria do concurso acima instituído receberão como premiação, as porcentagens abaixo descritas em forma de desconto do IPTU no imóvel cuja ornamentação foi realizada e mais troféus.

- I - 1º lugar - 100% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu;
- II - 2º lugar - 75% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu;
- III - 3º lugar - 50% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Artigo 6º - Em caso de ter sido selecionado residências, vitrines ou fachadas localizadas na zona rural deste Município, a premiação será equivalente ao valor do IPTU de um imóvel situado no Distrito mais próximo do imóvel.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº. 1.549 de 17 de Dezembro de 2001. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal